

Governança Corporativa

PATRICIA BARREIRA DINIZ SOARES*

Na última década, temos presenciado a difusão cada vez maior do instituto da governança corporativa como meio de valorização das empresas atuantes no mercado de capitais brasileiro. As regras de governança corporativa visam a dar maior transparência e vantagens aos investidores minoritários, de forma a atrair a poupança popular para o financiamento da produção. Nesse sentido, a reforma de 2001 na lei das sociedades por ações trouxe inovações importantes para o fomento do mercado de capitais brasileiro, na medida em que reconheceu importantes direitos dos acionistas minoritários. Porém, ainda temos um longo caminho a percorrer, em termos de legislação de proteção ao investidor.

Atualmente, são notórias as transformações no modelo empresarial brasileiro. Empresários, antes centralizadores, cujas estruturas societárias ficavam adstritas às suas próprias famílias, começam a pensar em profissionalizar suas empresas visando a atrair investidores.

De outro lado, a opção que a Bovespa dá às companhias abertas de, voluntária e independentemente, as regras da Lei das S.As. aderirem aos princípios da boa governança corporativa, vem trazendo significativa valorização de suas ações.

As regras de governança corporativa da Bovespa, em seus diferentes níveis, são determinantes para avaliação do grau de proteção do minoritário, implicando diretamente no grau de risco do investimento. Assim, as ações das companhias listadas no Novo Mercado, maior nível de governança corporativa, conferem grande credibilidade, proporcionando ao investidor retorno superior. Referidas práticas implicam em um aumento do valor da companhia, a partir do fortalecimento de seus órgãos societários, principalmente por meio da profissionalização dos conselhos fiscal e de administração. Assim, os investidores pagam até 24% a mais no preço das ações de companhias listadas no Novo Mercado.

As principais finalidades das boas práticas são: o aumento do valor da companhia, a facilitação do acesso ao capital e a contribuição para sua perenidade.

Para melhor compreensão desse novo instituto é necessária a análise de suas premissas. Primeiramente, a empresa deverá ter transparência nos negócios sociais, ou seja, os gestores deverão abrir ao mercado todas as informações relevantes, e não apenas comunicar o desempenho econômico-financeiro da companhia. É o princípio do *full disclosure*.

Igualmente primordial é a prestação de contas dos agentes da governança corporativa, os quais deverão estar comprometidos unicamente com os interesses da companhia e não com determinados grupos de acionistas. Paralelamente, a empresa precisa buscar a equidade, na medida em que a administração deve dar tratamento justo e igualitário a todos os acionistas.

Assim, as companhias listadas no patamar do Novo Mercado possuem apenas ações ordinárias, ou seja, com direito a voto. Essas empresas oferecem o *tag along* de 100%, isto é, na venda da companhia os minoritários podem negociar suas participações, pelo mesmo valor pago pelas ações do bloco de controle. Além disso, as companhias têm compromissos com a transparência, publicando suas posições acionárias, informações trimestrais e prestando contas de acordo com parâmetros internacionais de US Gaap ou IFRS e devendo realizar ao menos uma reunião anual com investidores e informando sobre todos os contratos entre as partes relacionadas.

Assim, as iniciativas da Bovespa têm sido no sentido de transformar o mercado de capitais em uma fonte viável de recursos para as companhias e uma alternativa confiável à poupança. De outro lado, as reformas da lei das sociedades por ações ainda são tímidas. No entanto, embora nossa legislação não seja perfeita, as companhias têm adotado voluntariamente as boas práticas de governança corporativa, oferecendo ao investidor maior segurança e confiabilidade.

Dessa forma, com a possibilidade de captação de recursos no mercado de capitais, as empresas poderão viabilizar a expansão de seus negócios, criando novos empregos e trazendo o tão sonhado crescimento para nosso país. ■



*Patricia Barreira Diniz Soares

é advogada especialista em direito societário. Autora da obra: *As Empresas e o Novo Código Civil*, LEX Editora e de artigos publicados no jornal o Estado de São Paulo sobre direitos dos acionistas minoritários.